

**QUATÁ IMOB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ nº 34.736.432/0001-87**

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

Prezados Senhores Cotistas,

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **QUATÁ IMOB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº **34.736.432/0001-87** (“Fundo”), em conformidade com os Artigos 29 e seguintes do regulamento do Fundo (“Regulamento”), vem, por meio desta, apresentar a V.Sas. a proposta da Administração quanto a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo (“**AGE**”), **a ser realizada de forma não presencial**, por meio de coleta de voto a distância, utilizando-se da plataforma CUORE, cuja formalização da apuração ocorrerá no dia **14 de junho 2022**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Coleta de Voto a Distância”, respectivamente), tendo como ordem do dia:

1. Aprovar a alteração do Arts. 2º e 6º do Regulamento, que passarão a vigor com as seguintes redações, observado que as alterações ora propostas à deliberação se encontram destacadas na versão comparada do Regulamento que acompanha este edital como seu Anexo II:

*“Art. 2º - O objeto do FUNDO é a realização de investimentos em empreendimentos imobiliários, por meio da aquisição preponderante dos seguintes ativos, ou de direitos a eles relativos, respeitadas as demais exigências e disposições relativas à política de investimentos contidas neste Regulamento: (a) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“**CRI**”); (b) Letras de Crédito Imobiliário (“**LCI**”); (c) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, tal como a Letra Imobiliária Garantida (“**LIG**”); (d) cotas de outros fundos de investimento imobiliário cujos ativos imobiliários, conforme o caso, estejam localizados no território nacional)(“**Ativos Alvo**”).*

(...)

*Art. 6º - Com relação aos investimentos a serem realizados pelo FUNDO nos Ativos-Alvo, os seguintes critérios elegibilidade deverão ser respeitados:*

*(a) Tratando-se de investimentos em CRI, tais títulos deverão ter sido emitidos em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e deverão contar com regime fiduciário devidamente instituído nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Não há exigência de relatório de classificação de risco para os CRI, ou percentual máximo ou mínimo de concentração em determinado segmento. Deverão, no entanto, ser observados os seguintes limites:*

- (i) o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do limite previsto na regulamentação aplicável, quando o CRI for da classe sênior;
  - (ii) o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido, quando o CRI for de qualquer classe subordinada mezanino;
  - (iii) o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, quando o CRI for de qualquer classe subordinada ordinária/júnior;
  - (iv) o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido, quando o CRI não tiver como garantia alienação fiduciária de bem imóvel, mas sim outra espécie de garantia real, imobiliária ou não;
  - (v) o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, quando o CRI tiver como garantia alienação fiduciária de bem imóvel;
  - (vi) No caso de CRI pulverizado, a carteira deverá observar os seguintes requisitos, a serem observados no momento da aquisição: (a) Prazo médio remanescente de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) meses; e (b) Loan-to- Value (“LTV”) médio de até 70% (setenta por cento), em relação aos CRI cujos créditos sejam de natureza residencial (incluindo home equity) e de natureza de “multipropriedade”.
- (b) Tratando-se de investimentos em LCI, o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a:
- (i) Até 100% (cem por cento) do limite previsto na regulamentação aplicável, quando a emissora da LCI possuir nota atribuída por agência classificadora de risco (rating) igual ou superior a A; ou
  - (ii) Até 30% (trinta por cento) do limite previsto na regulamentação aplicável, quando a emissora da LCI não possuir nota atribuída por agência classificadora de risco (rating) ou, se possuir, referida nota for igual ou inferior a BBB;
- (c) O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em LIG.
- (d) O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em FII, devendo ser observados os seguintes critérios:
- (i) os FII deverão ter sido constituídos em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e desde que sejam listados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), ou em mercado de bolsa ou balcão organizado;
  - (ii) Não há exigência de percentual máximo ou mínimo de concentração em determinado segmento;
  - (iii) Não há restrição quanto à classe de cotas dos FII a serem adquiridas; e
  - (iv) Não há restrição quanto a quaisquer segmentos de FII cujas cotas poderão ser adquiridas pelo FUNDO.
- (e) Não há restrição quanto à quaisquer segmentos de FII cujas cotas poderão ser adquiridas pelo FUNDO.”

#### **PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:**

A Consulta se dará com a manifestação de pelo menos 01 (um) Cotista, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no Regulamento do Fundo, sendo que a aprovação dos itens da ordem do dia, dependerá de manifestação prévia de Cotistas que representem, no mínimo, 25%

(vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao direito de voto, conforme determina o artigo 20, inciso I do Instrução CVM 472.

A Administradora, no melhor interesse dos Cotistas do Fundo, após orientação da Gestora, conforme carta anexa a este documento, entende que os cotistas devem votar favoravelmente pela aprovação do item incluído na ordem do dia.

Entre em contato com a Administradora por meio do e-mail [juridico.fii@brltrust.com.br](mailto:juridico.fii@brltrust.com.br) para eventuais esclarecimentos adicionais.

Os quotistas poderão ter acesso à versão do Regulamento em marcas de revisão e demais documentos vinculados à referida Assembleia Geral, em: <https://www.brltrust.com.br/?administracao=quata-imb-recebiveis-imobiliario-fii>

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na  
qualidade de administradora do **QUATÁ IMOB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO  
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**